



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO N° .002/2018 PMC-PP-SRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, através da Prefeitura Municipal de Curuçá - PA.

**OBJETO:** Registro de preços que objetiva a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 30 de janeiro de 2018, às 08:00 horas. Na Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 30 de janeiro de 2018, às 08:00 horas.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ - PA.*

*Será cobrada uma taxa de R\$ 60,00 (sessenta Reais), conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93.*

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação

**E-MAIL:** [pregaocuruca2017@hotmail.com](mailto:pregaocuruca2017@hotmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro  
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº.002/2018 PMC-PP-SRP**

PREGÃO Nº. 002/2018 PMC-PP-SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006.

**Objeto:** Registro de preços que objetiva a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**Data da abertura:** Dia 30 de janeiro de 2018, às 08:00 horas, fuso Horário de CURUÇÁ - PA.

**Local:** Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA

**E-mail:** pregaocuruca2017@hotmail.com



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2018 PMC-PP-SRP**

**FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO N.º. 7.892/2013)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, por intermédio de seu **Pregoeiro Oficial**, o senhor **VINÍCIUS MODESTO DA SILVA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 Decreto n.º 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.2.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **30 de janeiro de 2018, as 08:00 horas, na Praça Coronel Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.**

**1.3.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia 30 de janeiro de 2018, as 08:00 horas, na etapa do credenciamento.

**2. DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS**

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de serviços (Anexo X), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade da prestação de serviço, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- c) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País; e
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:**

4.2.1 - A. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1 - B. Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. (Anexo IV)

Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.

4.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.

4.2.3. Cartão de CNPJ.

4.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.2.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)

4.2.7. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

4.2.8. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.2.9. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.2.10. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)

4.2.11. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)

4.2.12. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)

4.2.13. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo VI)

4.2.13.1. Cópia do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.2.14. Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

4.2.15. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

**4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:**

4.3.1. Cartão de CNPJ.

4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

4.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

4.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)

4.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

4.3.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.3.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.3.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)

4.3.9. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)

4.3.10. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)

4.3.11. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo VI)

4.3.11.1. Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

4.3.11.2. A não apresentação dos itens 4.3.11 e 4.3.11.1, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006, porém não o impedirá de ofertar lances verbais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.3.12. Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

4.2.13. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizado no dia 30 de janeiro de 2018.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 deverá apresentar junto ao credenciamento:

**4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:**

a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo VI deste edital.

**4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:**

a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006; e

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo VI deste edital.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2. e 4.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório com exceção do item 4.3.11.2.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas seqüencialmente.

## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **30 de janeiro de 2018**, devidamente lacrados, na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA

**5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

conformidade com este Edital e seus Anexos, na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, **no dia 30 de janeiro de 2018, às 08:00 horas.**

**5.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA  
PREGÃO Nº 002/2018 PMC-PP-SRP  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE  
DATA: 30 DE JANEIRO DE 2018**

**5.5.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA  
PREGÃO Nº 002/2018 PMC-PP-SRP  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE  
DATA: 30 DE JANEIRO DE 2018**

**5.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**5.7.** A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

**6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);
- 6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de adjudicação da proposta;
- 6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;
- 6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;
- 6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de serviço do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos;
- 6.2.6. O prazo de entrega será de até de 3 (três) dias corridos contados a partir da data da ciência pela CONTRATANTE acerca da Ordem de Serviços; e
- 6.2.7. Marca dos veículos ofertados.
- 6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de prestação de serviços relativo ao objeto, celebrado pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.
- 6.4.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer os veículos de sua propriedade.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.
- 6.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.7.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os veículos serem entregues sem ônus adicionais.
- 6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, que apresentar cotações sem marca serão DESCLASSIFICADAS.
- 6.9.** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.
- 6.10.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os itens homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo de vistoria emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

**7.2.** Por deliberação da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o serviço em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de Curuçá em contrário.

**7.3.** A entrega dos veículos deverá ser realizada conforme indicação da Prefeitura Municipal de Curuçá, na ordem de serviço.

**7.4.** Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA, sob a pena de não recebimento.

**7.5.** No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser atendidas as seguintes premissas:

7.5.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

7.5.2. O(s) veículos deverão estar legalmente licenciados;

7.5.3. O combustível e o motorista serão por conta do Município;

7.5.4. A Manutenção Corretiva e Preventiva do(s) veículo(s) será(ão) será conforme disposições constantes no Anexo II;

7.5.5. Deverá regularmente ser efetuada manutenção preventiva no(s) veículo(s);

7.5.6. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de pneus, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.5.7. O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

7.5.8. O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela CONTRATANTE, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

7.5.9. Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

7.5.10. A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 7.5.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);
- 7.5.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria.
- 7.5.13. No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição do veículo, após aviso.
- 7.5.14. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 7.5.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.
- 7.5.16. Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado nos Anexos I e II, parte integrante deste Edital, pelo valor de locação mensal, e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.
- 7.5.17. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 7.5.18. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (anexo I), Formulário Especificações e Cotação de Preços (anexo II) e Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo V).
- 7.5.19. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.
- 7.5.20. As quantidades constantes nos anexos deste Edital são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.
- 7.5.21. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Paragrafo Único:** Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

**8.3.** Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

**8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

**8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.

**8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade dos serviços prestados através de inspeções realizadas de rotina, sob a pena de cancelamento da prestação dos serviços caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

**8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta forma, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

**8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.16.** Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

**8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

**8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.

**9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

### **9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:**

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já forneceu ou fornece os serviços dessa natureza e que sejam compatíveis com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório. (Anexo III)

b) Comprovação de que é adimplente com o Município com a prestação dos serviços objeto de contratação, através de uma declaração fornecida pelo Secretário Municipal Administração de Curuçá ou setor devidamente designada pela mesma.

c) Alvará de Funcionamento.

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da Licitante, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

### **9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a.1) o documento acima deverá estar acompanhado de todas as alterações.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

**9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([WWW.app.sefa.pa.gov.br](http://WWW.app.sefa.pa.gov.br)).
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, na forma da lei.
- c) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br)).
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da DHP do contador ou técnico responsável, emitido pela internet, na sua devida validade, na data do certame, ficando nula a DHP que estiver fora da validade.

b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da sede da licitante e do âmbito federal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, no caso da primeira.

**9.3.** Os Fornecedores/Prestadores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados (Anexo VI);
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo VI);
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo);
- Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal;

A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame; e

A falta de apresentação dos documentos exigidos em qualquer fase do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

certame, que já tenham sido apresentados em outra fase, será facultada a critério do Pregoeiro.

**10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**11.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

**12. RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Havendo recursos, o Pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

**12.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.7.** Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

**13.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura Municipal de Curuçá na emissão da Ordem de Serviço (Anexo X), e como termo final o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES**

Os serviços ofertados pelos fornecedores deveram atender:

**14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

**14.2.** Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

**14.3.** O cronograma de execução dos serviços será definido pela Prefeitura Municipal de Curuçá mediante Ordem de Serviço.

**14.4.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**14.5.** O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Curuçá, e que continuar praticando os serviços acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Curuçá, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

**14.6.** O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.

**14.7.** O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos serviços prestados condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Curuçá poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.

**14.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Exercício: 2018**

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0202-Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 04.122.0004.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0203-Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto Atividade: 04.122.0008.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade: 20.122.0004.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0207-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0208-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto Atividade: 18.122.0020.2.025-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0302-Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 10.122.0003.2.055-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0402-Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0004.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.1313.2.166-Manutenção do CRAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205-Manutenção do CRAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.166-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

**16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**

**16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**16.2.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

**16.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**16.4.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1.** Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

**17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

**17.3.** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**18.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Curuçá.

**18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor/prestador registrado em igualdade de condições (*Decreto 7.892/2013 - Artigo 16º*).

**18.9.** Questões diversas poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do tel. (91) 3722-1169 e cel. (91) 99964-6634, no horário 08:00 horas às 13:30min ou através do endereço eletrônico [pregaocuruca2017@hotmail.com](mailto:pregaocuruca2017@hotmail.com), devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas.

**18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

**18.12.** São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Proposta de Preços;
- b) **ANEXO II** - Descrição do Objeto;
- c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) **ANEXO V** - Declaração de requisito de habilitação;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Ata do Registro de Preços;
- h) **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato; e
- i) **ANEXO IX** - Planilha de Dados Cadastrais;
- j) **ANEXO X** - Ordem de Serviço.

Curuçá (PA), 16 de janeiro de 2018.

---

VINÍCIUS MODESTO DA SILVA  
**Pregoeiro Oficial**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da empresa)

Licitação: N°. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E FUNDOS.**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	VAL. MENSAL
------	-----------	-------	------------------	------------------	-------	----------------------	----------------

Valor Total R\$ (por extenso)

Data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_ Dias

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ horas

Dados do receptor das ordens de serviço:

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone (FAX): \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**EDITAL DE PREGÃO N°. 002/2018 PMC-PP-SRP**

**ANEXO II A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de Preços que objetiva a **"Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos"**, conforme especificações e quantidades constantes em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n°. 10.520, de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.2. A presente contratação justifica-se devido ao Município de Curuçá possuir uma frota de veículos antigos, sendo que, alguns dos veículos que resistem à ação do tempo e ao descuido de gestores anteriores, se encontram parados devido à necessidade de manutenção corretiva e ao processo natural de sucateamento ocorrido devido ao desuso e mau uso.

2.3. A prestação de serviços objeto do presente termo se faz necessário ainda devido à necessidade do Município de Curuçá auxiliar os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos no deslocamento dentro do Município de Curuçá e para outras cidades para tratar diariamente de atividades administrativas do interesse da Municipalidade, bem como, a necessidade de transporte de alimentação escolar da Agricultura Familiar e gêneros alimentícios industrializados distribuídos à Rede de Ensino Municipal para alimentação dos alunos matriculados regularmente na rede pública de ensino, além do deslocamento de equipes de manutenção e transporte de cargas, que varia desde materiais de construção e elétricos a suprimentos agrícolas.

2.4. Ressalte-se ainda que o Município de Curuçá desenvolve ações de apoio ao produtor rural da agricultura familiar local, contribuindo com o transporte de parte da produção agrícola de Município de Curuçá.

2.5. Esta contratação justifica-se ainda devido à limitação da frota de veículos pertencente ao Município de Curuçá, tendo em vista a necessidade premente de o Município suprir a necessidade de locomoção de pacientes para outros Municípios onde os recursos de tratamentos a saúde são superiores, sendo que o Tratamento Fora de Domicílio - TFD é



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora da sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência/estado dos pacientes.

**2.6.** A devida prestação de serviços deverá ser realizada conforme as condições previstas e as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade e os demais princípios aos quais vinculam a Administração Pública Municipal.

### **3. METODOLOGIA**

**3.1.** A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e também pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

**3.2.** A contratação será por meio da modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços e o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de Menor Preço por Item.

### **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1.** A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1.** A prestação de serviços objeto do presente termo consta na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada produto a ser locado.

**5.2.** Os serviços objeto desta contratação, serão prestados tanto para deslocamentos de servidores no exercício de suas funções, quanto no deslocamento de pacientes que realizam Tratamento Fora de Domicílio - TFD, bem como, o transporte de cargas e demais materiais necessários à manutenção da Administração Municipal.

**5.3.** O veículo deverá ser apresentado com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**5.4.** O prazo para apresentação do veículo solicitado será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da ciência pela CONTRATANTE acerca da Ordem de Serviços.

**5.5.** Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas, inclusive substituição de pneus, e corretivas nos veículo, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.

**5.6.** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

**5.7.** Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.8.** Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.9.** O veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.

**5.10.** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.10.1.** No momento da apresentação, o veículo deverá estar de acordo com os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a)** Tanque cheio;
- b)** Limpos (aspirado e lavado, interna e externamente) e dedetizados;
- c)** Manutenção preventiva, inclusive substituição de pneus, e corretiva em dia;
- d)** Pneus novos e com pouco tempo de uso, não podendo ser recauchutados, recondicionados;
- e)** Itens de primeiros socorros e caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais (em que a legislação exigir).
- f)** DPVAT pagos e licenciados na categoria correspondente;
- g)** Documentação obrigatória à disposição do CONTRATANTE e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício de 2017/2018 e registros obrigatórios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**5.11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.11.1.** A execução dos serviços será iniciada quando da apresentação e aceitação pela CONTRATANTE do veículo em conformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da ciência pela CONTRATANTE acerca da Ordem de Serviços.

**5.11.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.11.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.11.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 06 (seis) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**b)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12.** Os veículos devem ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

**5.13.** Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**5.14.** Veículos, especificações técnicas e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo: Pickup, cabine Dupla, 4x4, (Diesel), com motorização de no mínimo 140 CV, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais,	Mês	1	1	R\$ 8.900,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	à diesel/biodiesel, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista. 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Na pintura solida cor branca ou prata, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 (três) pontos em todos os assentos e demais itens e acessórios de segurança exigido por Lei, (CONTRAN), quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE.				
2	Veículo tipo: Micro ônibus, assentos estofados e reclináveis, com até 5 (cinco) anos de fabricação, motor à diesel/biodiesel, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros, ar condicionado, com quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.	Mês	1	1	R\$ 10.286,67
3	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, motor à diesel/biodiesel, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, com valor da locação mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderão ser solicitadas Vans para trafegar em estradas de terra. Um veículo será destinado ao transporte de pacientes que realizam o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.	Mês	1	2	R\$ 9.166,67
4	Veículo tipo: Ônibus, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, à diesel/biodiesel, sem ar condicionado, valor da locação mensal, sem motorista, quilometragem livre, em perfeito estado de	Mês	1	3	R\$ 6.913,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá e manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA.				
5	Veículo tipo: Passeio, flex, motorização mínima de 70 cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, sem som, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	2	6	R\$ 3.616,67
6	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 9 lugares, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3	R\$ 3.806,67
7	Veículo tipo: Caminhão Baú $\frac{3}{4}$ ou similar, motor a diesel/biodiesel, com capacidade mínima para 1,800 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00 M e no máximo 6,00 M de comprimento por 2,20 M a 2,60 M de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	1	R\$ 7.850,00
8	Veículo tipo: Caminhão Carga Seca Toco, com carroceria de madeira, com capacidade mínima de carga de 6 mil quilos, motor à diesel/biodiesel, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos	Mês	1	3	R\$ 9.873,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	obrigatórios exigidos pela legislação vigente.				
9	Veículo tipo: Caminhão com Carroceria de Madeira tipo $\frac{3}{4}$ ou similar, com capacidade mínima de 3,5 mil quilos, com tração 4x2, motor a diesel/biodiesel, com potência mínima de 140cv, com quilometragem livre, valor locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	2	R\$ 6.963,33
10	Veículo tipo: Caminhão Trucado com Carroceria de Madeira, com assoalho e tampas laterais reforçadas, comprimento de 7,50 m ou maior, com capacidade de carga igual ou superior a 07 mil quilos, quilometragem livre, motor à diesel/biodiesel, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	1	R\$ 12.843,33
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ 155.620,00</b>					

**Paragrafo Único:** O Município de Curuçá não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de veículos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da unidade solicitante.

**6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE**

**6.1.** Os itens serão requisitados pela Prefeitura Municipal de Curuçá por meio de seus representantes devidamente autorizados, que deverão solicitar por escrito, podendo ser por fax ou e-mail, onde constarão todos os dados, inclusive, dados completos do servidor responsável pela retirada dos mesmos.

**6.2.** A entrega dos veículos deverá ser feita no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Curuçá, conforme requisição, devendo, quando do recebimento, fazer a conferência da documentação.

**6.3.** Forma de pagamento: o pagamento será realizado até 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

**6.4.** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade da prestação de serviços de sua responsabilidade, bem como



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.3.** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.4.** Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos veículos, objeto da licitação.

**7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pela CONTRATANTE, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.6.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

**7.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Curuçá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos ditames editalícios, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**7.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

**7.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

**7.12.** Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços.

**7.13.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos produtos objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento.

**7.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.15.** Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.

**7.16.** Disponibilizar o veículo com o tanque cheio, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente.

**7.17.** Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), caso exigido na descrição do serviço.

**7.18.** Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, cópia autenticada dos documentos do veículo, bem como apólice de seguro total do veículo, caso exigido na descrição do serviço. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Fiscal do Contrato.

**7.19.** Substituir ou efetuar os devidos reparos no veículo contratado em caso de impossibilidade de atendimento durante a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas.

**7.20.** Em caso de necessidade de substituição de veículo destinado para o serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar outro com as mesmas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

características. A substituição deverá ser feita dentro da programação fornecida pela CONTRATADA a cada execução.

**7.21.** Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.22.** As características mínimas do veículo objeto desta contratação são:

**a)** Veículo tipo "Item 5" para deslocamento de servidores dentro do Município de Curuçá e para outras cidades para tratar diariamente de atividades administrativas do interesse da Municipalidade:

- motorização no mínimo 1.0L;
- cor prata/branca;
- capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista);
- ret;
- movido a gasolina e/ou álcool;
- quatro portas;
- direção hidráulica ou elétrica;
- ar condicionado;
- freios ABS;
- airbag duplo;
- vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- espelhos retrovisores externos com controle interno;
- película de proteção solar no percentual máximo permitido na legislação em vigor;
- apoio de cabeça em todos os assentos;
- incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

**8.2.** Receber os serviços do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

**8.3.** Designar servidor responsável para fiscalização (ou comissão composta por três servidores) o acompanhamento do contrato.

**8.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

8.8. Realizar regularmente a manutenções corretivas do(s) veículo(s); inclusive substituição de peças, e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos;

8.9. Arcar com o pagamento de multas de transito e demais atos e responsabilidades decorrentes de infrações de transito ocorridas durante a utilização do (s) veículo (s) sub sua responsabilidade.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Curuçá - PA, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de Curuçá - PA, na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Prestador de Serviços Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.5.** Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Curuçá - PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

**9.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

**Exercício: 2017**

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0202-Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 04.122.0004.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0203-Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto Atividade: 04.122.0008.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade: 20.122.0004.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0207-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0208-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto Atividade: 18.122.0020.2.025-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0302-Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 10.122.0003.2.055-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0402-Secretaria Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 12.122.0004.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1313.2.166-Manutenção do CRAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205-Manutenção do CRAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.122.0024.2.166-Manutenção da Secretaria  
Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa  
Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA receberá programação de entrega dos veículos em questão, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuçá, emitida pelo setor devidamente designado para esse fim.

**11.2.** Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir as dúvidas.

**11.3.** A CONTRATADA assume integral a responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
**Secretário Municipal de Administração**  
*Portaria nº. 001/17*



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO III**

(Papel timbrado do emitente do atestado)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, forneceu/fornece os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO IV**  
(Papel timbrado da licitante)

**Minuta de Carta de Credenciamento**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA**

REF.: EDITAL DE PREGÃO N°. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n°. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data:

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO V - MODELO**

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO N.º. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data:

---

**Assinatura e carimbo**

(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

**Modelo da Declaração** (Empregador Pessoa Jurídica)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Ref:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----  
-----, sediada na Rua -----, n° ----, bairro,  
-----, CEP----- Município -----, por  
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital de Pregão \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possuí em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.

2. Não possuí em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, art. 32, da Lei n° 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3° Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. Declara para os devidos fins que **não** possuí em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8. Declara que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9. Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

**Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº \_\_\_/2018 - PMC

Pregão nº \_\_\_/2018 PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Bairro Centro - CURUÇÁ/PA, neste ato representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em CURUÇÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N.º. \_\_\_/2018 PMC-PP-SRP**, publicada no DOES do dia \_\_\_/\_\_\_/2018, **RESOLVE** registrar os preços da (as) **empresa (as)**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela (as) alcançada (as), por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 002/2018 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

1.2. No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser atendidas as seguintes premissas:

1.2.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

1.2.2. O(s) veículos deverão estar legalmente licenciados;

1.2.3. O combustível e o motorista serão por conta do Município;

1.2.4. A Manutenção Preventiva do(s) veículo(s) será(ão) será de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.5. Deverá regularmente ser efetuada manutenção preventiva no(s) veículo(s);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

1.2.6. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de pneus, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.2.7. O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.8. O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela CONTRATANTE, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

1.2.9. Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

1.2.10. A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.

1.2.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria.

1.2.13. No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição do veículo, após aviso.

1.2.14. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.2.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

1.2.16. Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Termo de Referência, pelo valor de locação mensal, e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.

1.2.17. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.18 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Formulário Especificações e Cotação de Preços.

1.2.19. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

1.2.20. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contração na sua totalidade.

7.5.21. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

Paragrafo Único: Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação dos serviços.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados, não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultado a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço; e
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e
- d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e CNDT Certidão de Débito Trabalhista sob pena de não recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Município de Curuçá/PA.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura Municipal de Curuçá na emissão da Ordem de Serviço (Anexo X), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem serviço.

**Exercício: 2018**

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0202-Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 04.122.0004.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0203-Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto Atividade: 04.122.0008.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade: 20.122.0004.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0207-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0208-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto Atividade: 18.122.0020.2.025-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0302-Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 10.122.0003.2.055-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0402-Secretaria Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 12.122.0004.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1313.2.166-Manutenção do CRAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205-Manutenção do CRAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.122.0024.2.166-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO**

8.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da contratação com os prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver a necessidade da prestação dos serviços a fim de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Curuçá e dos órgãos participantes do presente Termo, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Prefeitura Municipal de Curuçá, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Prefeitura Municipal de Curuçá**, conforme especificado na ordem de serviço.

9.2 - A Prefeitura Municipal de Curuçá, CONTRATANTE, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos veículos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da CONTRATANTE, enquanto vigorar o contrato;
- c) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) arcar com pequenos reparos decorrentes da manutenção preventiva, tais como: troca de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias do fornecedor(es) vencedor(es) do certame;
- f) não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados.

**10.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos veículos; e
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;
- e) Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados.
- f) Arcar com o pagamento de multas de trânsito e demais atos e responsabilidades decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a utilização do (s) veículo (s) sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observados às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Curuçá - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Jefferson Ferreira de Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
**CONTRATANTE**

---

EMPRESA - CNPJ/MF  
**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro  
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** e a (as) Empresa (as) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	VAL. MENSAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Veículo tipo: Pickup, cabine Dupla, 4x4, (Diesel), com motorização de no mínimo 140 CV, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, à diesel/biodiesel, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista. 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Na pintura solida cor branca ou prata, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 (três) pontos em todos os acentos e demais itens e acessórios de segurança exigido por Lei, (CONTRAN), quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE.	Mês	1	1				
2	Veículo tipo: Micro ônibus, assentos estofados e reclináveis, com até 5 (cinco) anos de fabricação, motor à diesel/biodiesel, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros, ar	Mês	1	1				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	condicionado, com quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.							
3	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, motor à diesel/biodiesel, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, com valor da locação mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderão ser solicitadas Vans para trafegar em estradas de terra. Um veículo será destinado ao transporte de pacientes que realizam o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.	Mês	1	2				
4	Veículo tipo: Ônibus, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, à diesel/biodiesel, sem ar condicionado, valor da locação mensal, sem motorista, quilometragem livre, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá e manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA.	Mês	1	3				
5	Veículo tipo: Passeio, flex, motorização mínima de 70 cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e	Mês	2	6				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	Airbag duplo, sem som, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.							
6	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 9 lugares, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3				
7	Veículo tipo: Caminhão Baú $\frac{3}{4}$ ou similar, motor a diesel/biodiesel, com capacidade mínima para 1,800 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00 M e no máximo 6,00 M de comprimento por 2,20 M a 2,60 M de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	1				
8	Veículo tipo: Caminhão Carga Seca Toco, com carroceria de madeira, com capacidade mínima de carga de 6 mil quilos, motor à diesel/biodiesel, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3				
9	Veículo tipo: Caminhão com	Mês	1	2				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	Carroceria de Madeira tipo $\frac{3}{4}$ ou similar, com capacidade mínima de 3,5 mil quilos, com tração 4x2, motor a diesel/biodiesel, com potência mínima de 140cv, com quilometragem livre, valor locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.							
10	Veículo tipo: Caminhão Trucado com Carroceria de Madeira, com assoalho e tampas laterais reforçadas, comprimento de 7,50 m ou maior, com capacidade de carga igual ou superior a 07 mil quilos, quilometragem livre, motor à diesel/biodiesel, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	1				
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>								

Curuçá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Jefferson Ferreira de Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
**CONTRATANTE**

---

EMPRESA - CNPJ/MF  
**CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro  
Fone/fax: (91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N°. \_\_\_\_/2018 PMC-SRP-PP

TERMO DE CONTRATO N°. \_\_\_\_/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2018 PMC-SRP-PP, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Curuçá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.171.939/0001-32, sediado na Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Brasileiro, Solteiro, Portador da Cédula de Identidade n°. 361309 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o n°. 617.679.722-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n°. 101, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede instalada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

1.2. No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser atendidas as seguintes premissas:

1.2.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

1.2.2. O(s) veículos deverão estar legalmente licenciados;

1.2.3. O combustível e o motorista serão por conta do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro  
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

1.2.4. A Manutenção Preventiva do(s) veículo(s) será(ão) será de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.5. Deverá regularmente ser efetuada manutenção preventiva no(s) veículo(s);

1.2.6. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de pneus, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.2.7. O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.8. O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela CONTRATANTE, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

1.2.9. Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

1.2.10. A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.

1.2.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria.

1.2.13. No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição do veículo, após aviso.

1.2.14. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.2.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

1.2.16. Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Termo de Referência, pelo valor de locação mensal, e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.

1.2.17. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.18 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Formulário Especificações e Cotação de Preços.

1.2.19. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

1.2.20. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contração na sua totalidade.

7.5.21. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

Paragrafo Único: Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNI	QUANT. MÁXI	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
1	Veículo tipo: Pickup, cabine Dupla, 4x4, (Diesel), com motorização de no mínimo 140 CV, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, à diesel/biodiesel, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista. 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Na	Mês	1	1				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	pintura solida cor branca ou prata, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 (três) pontos em todos os acentos e demais itens e acessórios de segurança exigido por Lei, (CONTRAN), quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE.						
2	Veículo tipo: Micro ônibus, assentos estofados e reclináveis, com até 5 (cinco) anos de fabricação, motor à diesel/biodiesel, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros, ar condicionado, com quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.	Mês	1	1			
3	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, motor à diesel/biodiesel, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, com valor da locação mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Poderão ser solicitadas Vans para trafegar em estradas de	Mês	1	2			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	terra. Um veículo será destinado ao transporte de pacientes que realizam o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.						
4	Veículo tipo: Ônibus, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, à diesel/biodiesel, sem ar condicionado, valor da locação mensal, sem motorista, quilometragem livre, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá e manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA.	Mês	1	3			
5	Veículo tipo: Passeio, flex, motorização mínima de 70 cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, sem som, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	2	6			
6	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 9 lugares, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3			
7	Veículo tipo: Caminhão Baú $\frac{3}{4}$ ou similar, motor a diesel/biodiesel, com capacidade mínima para 1,800	Mês	1	1			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00 M e no máximo 6,00 M de comprimento por 2,20 M a 2,60 M de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.						
8	Veículo tipo: Caminhão Carga Seca Toco, com carroceria de madeira, com capacidade mínima de carga de 6 mil quilos, motor à diesel/biodiesel, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3			
9	Veículo tipo: Caminhão com Carroceria de Madeira tipo $\frac{3}{4}$ ou similar, com capacidade mínima de 3,5 mil quilos, com tração 4x2, motor a diesel/biodiesel, com potência mínima de 140cv, com quilometragem livre, valor locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	2			
10	Veículo tipo: Caminhão Trucado com Carroceria de Madeira, com assoalho e tampas laterais reforçadas, comprimento de 7,50 m ou maior, com capacidade de carga igual ou superior a 07 mil quilos, quilometragem livre, motor à diesel/biodiesel, valor da locação mensal, sem	Mês	1	1			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.								
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>								

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 002/2018 PMC-PP-SRP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício: 2018**

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0202-Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 04.122.0004.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0203-Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto Atividade: 04.122.0008.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade: 20.122.0004.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0207-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0208-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto Atividade: 18.122.0020.2.025-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0302-Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 10.122.0003.2.055-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0402-Secretaria Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 12.122.0004.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1313.2.166-Manutenção do CRAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205-Manutenção do CRAS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.166-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os veículos, mediante a apresentação de "Ordem de Serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A "Ordem de Serviço" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços contratados serão recusados no caso de: erro quanto ao veículo solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos veículos adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de veículo de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação dos serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

Paragrafo Único: Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, a licitante será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2.8. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e

6.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

6.2.10. Entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da CONTRATANTE, enquanto vigorar o contrato;

6.2.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;

6.2.12. Manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.13. Arcar com pequenos reparos decorrentes da manutenção preventiva, tais como: troca de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias do fornecedor(es) vencedor(es) do certame;

6.2.14. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

- 6.4.1. Expedir as Ordens de Serviço;
- 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93; e
- 6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;
- 6.4.6. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados.
- 6.4.7. Arcar com o pagamento de multas de transito e demais atos e responsabilidades decorrentes de infrações de transito ocorridas durante a utilização do (s) veículo (s) sub sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação em conformidade com a prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n°. 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar n°. 123/2006, e nas disposições constantes no Decreto n°. 3.555/200, Decreto n°. 7.892/13, Decreto n°. 5.450/2005, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a execução dos serviços prestados;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF e perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços executados do objeto pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução dos serviços efetivamente prestados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, conforme valores expressos na Ata de Registro de Preços nº. 002/2018 PMC-PP-SRP, salvo disposição em contrário e, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 Será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CURUÇÁ/PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Curuçá - Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**Empresa - CNPJ/ME**  
*Contratado*

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ . CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ .

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ . CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ .



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IX

(Papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

REFERÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018 PMC-PP-SRP.

**Dados da Empresa:**

Razão Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço Completo:  
CEP:  
Fones/Fax:  
E-mail:  
Optante SIMPLES:           ( ) SIM ( ) NÃO

**Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Correspondente:**

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Endereço Completo:  
CEP:  
Fones/Fax:  
Celular:  
E-mail:  
Carteiro de Identidade:  
Órgão Expedidor:  
CPF/MF

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco:  
Agencia:  
Conta:

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome:  
Cargo:  
Endereço Completo:  
CEP:  
Fones/Fax:  
Celular:  
E-mail:

Curuçá (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo**

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro  
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇO

Nº. \_\_\_/\_\_\_

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2018 PMC-PP-SRP.

À

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone/Fax:

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a realizar os serviços de **Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do **Pregão Nº. \_\_\_/2018 PMC-PP-SRP**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de \_\_\_/\_\_\_/2018.

**I - DO OBJETO**

Item: \_\_\_ Especificações: \_\_\_\_\_ Marca/referência: \_\_\_\_\_;

Quantidade/Unidade                      Valor Unitário em R\$                      Valor Total em R\$

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: As despesas para a prestação dos serviços a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, decorrentes da presente ordem de serviço correrão à conta da Atividade: - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2018.

**III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos veículos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta **Ordem de Serviço**, ciente das condições estabelecidas.

Curuçá (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro  
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA